



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/DITEC/PF

CONTRATO

Processo nº 08201.000874/2018-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

A União, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico-Científico, **FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR**, inscrito no CPF nº 047.606.598-46, portador da Carteira de Identidade nº 8.272.940 SSP/SP, nomeado conforme Portaria nº 33/MJSP, de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOU, Seção 2 - Extra de 02 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 11.173, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.755.378/0001-56, situada na Rodovia. D. Pedro I, Km 87,5 - Ponte Alta, Atibaia/SP CEP 12.954-260, telefone: (011) 2119.1786/2119.1759 e 2112-1764, e-mail: rafaela.franciscon@bruker.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **ALEXANDRE BEZERRA SCHEFER**, portador da Carteira de Identidade nº 23018463, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 199.541.308-96 e Sr. **IGOR CHAMON SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 34259943, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 325.900.538-27, tendo em vista o que consta no Processo nº **08201.000874/2018-40** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **17/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para os seguintes equipamentos:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Espectrômetro de Massas Bruker, modelo Impact II, S/N: 1825265.10147:

Tabela 01 - Especificação de serviços e peças para Espectrômetro de Massas Bruker, modelo Impact II (instalado no SEPLAB/DPER/INC/DITEC).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (1º hora)	hora	01	906,00	906,00
2	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (1ª hora)	hora	06	906,00	5.436,00
3	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (a partir da 2ª hora)	hora	15	394,00	5.910,00
4	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (a partir da 2ª hora)	hora	34	394,00	13.396,00
5	Peças	Peças disponíveis para aquisição para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva. (detalhamento no Anexo I).	-	-	168.838,98	168.838,98
Total						194.486,98

FT-IR Bruker, modelo Alpha, P/N: 1005151/06, S/N: 200722:

Tabela 02 - Especificação de serviços e peças para FT-IR Bruker, modelo Alpha (instalado na SETEC/SR/PF/SC).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MP-BRAL	Hora técnica - manutenção preventiva (1ª hora)	hora	01	761,46	761,46

	Alpha					
2	MP-BRAL Alpha	Hora técnica - manutenção corretiva (1ª hora)	hora	06	761,46	4.568,76
3	MP-BRAL Alpha	Hora técnica - manutenção preventiva (a partir da 2ª hora)	hora	04	350,00	1.400,00
4	MP-BRAL Alpha	Hora técnica - manutenção corretiva (a partir da 2ª hora)	hora	34	350,00	11.900,00
5	TRANSP	Transporte do equipamento de FT-IR até o laboratório da Bruker do Brasil, em caso de necessidade. Valor do frete (ida e volta).	transporte	02	2.000,00	4.000,00
6	PEÇAS	Peças disponíveis para aquisição para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva. (detalhamento no Anexo I)	-	-	138.150,00	138.150,00
		Total				160.780,22

Difratômetro de Raios X – D8 Discover, S/N: 2842;

Tabela 03 - Especificação de serviços e peças para Difratômetro de Raios X – D8 Discover (instalado na APBAL/DPER/INC/DITEC).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.(RS)	Valor Total (RS)
1	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (1ª hora)	hora	01	856,46	856,46
2	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (1ª hora)	hora	06	856,46	5.138,76
3	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (a partir da 2ª hora)	hora	15	445,00	6.675,00
4	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (a partir da 2ª hora)	hora	34	445,00	15.130,00
5	PEÇAS	Peças disponíveis para aquisição para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva. (detalhamento no Anexo I)	-	-	7.082,20	7.082,20
		Total				34.882,42

Difratômetro de Raios X – D2 Phaser – S/N: 209158;

Tabela 04 - Especificação de serviços e peças para Difratômetro de Raios X – D2 Phaser (instalado na APMA/DPER/INC/DITEC).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (RS)	Valor total (RS)
1	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (1ª hora)	hora	01	856,46	856,46
2	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (1ª hora)	hora	06	856,46	5.138,76
3	SERPVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (a partir da 2ª hora)	hora	11	445,00	4.895,00
4	SERPVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (a partir da 2ª hora)	hora	34	445,00	15.130,00
5	PEÇAS	Peças disponíveis para aquisição para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva. (detalhamento no Anexo I)	-	-	7.082,20	7.082,20
		Total				33.102,42

Tabela 05 - Especificação de serviços e peças para Espectrômetro de Fluorescência de Raios X - S2-Ranger (instalado na APMA/DPER/INC/DITEC).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (1ª hora)	hora	01	856,46	856,46
2	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (1ª hora)	hora	06	856,46	5.138,76
3	SERVP0013	Hora técnica - manutenção preventiva (a partir da 2ª hora)	hora	11	445,00	4.895,00
4	SERVP0015	Hora técnica - manutenção corretiva (a partir da 2ª hora)	hora	34	445,00	15.130,00
5	PEÇAS	Peças disponíveis para aquisição para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva. (detalhamento no Anexo I)	-	-	7.082,20	7.082,20
Total						33.102,42

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

1.5. Os valores unitários por hora, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, descritos nas tabelas acima, incluem valores de: horas técnicas, estadia, alimentação e deslocamento terrestre dentro da cidade, onde será prestado o serviço.

1.6. Não estão incluídos, nos valores descritos nas tabelas acima, as despesas com transporte aéreo dos técnicos da empresa contratada até as cidades, onde estão instalados os equipamentos.

1.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado anual da contratação é de **RS 456.354,46** (quatrocentos cinquenta seis mil, trezentos cinquenta quatro reais e quarenta seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200406/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG19

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília (Justiça Federal) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2019.


FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
Perito Criminal Federal – Classe Especial
Diretor da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal

Luiz Spricigo Junior
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico
Substituto


Alexandre Bezerra Schefer
Administrador
CPF: 199.541.308-96
ALEXANDRE BEZERRA SCHEFER
Bruker do Brasil Comércio e Representação de Produtos Científicos LTDA


IGOR CHAMON SILVEIRA
Bruker do Brasil Comércio e Representação de Produtos Científicos LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª **Rafaela Catalano Francison Teogo** / CPF 305078278-43

2ª

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2019 | Edição: 213 | Seção: 3 | Página: 117

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria Técnico-Científica/Instituto Nacional de Criminalística

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2019 - UASG 200406

Nº Processo: 08201000874201840.

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04755378000156. Contratado : BRUKER DO BRASIL COMERCIO E -REPRESENTACAO DE PRODUTOS C. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em dedicação de mão de obra exclusiva (serviços e peças para Espectrômetro de Massas Bruker, modelo Impact II, para FT-IR Bruker - modelo Alpha, para Difratorômetro de Raios X D8 Discover, para Difratorômetro de Raios X D2 Phaser e para Espectrômetro de Fluorescência de Raios X - S2 Ranger. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais disposições pertinentes. Vigência: 04/11/2019 a 04/11/2020. Valor Total: R\$456.354,46. Fonte: 100000000 - 2019NE800422. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 01/11/2019) 200406-00001-2019NE800107

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Out19 NUMERO: 2019NE800422 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 200406/00001 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF
CNPJ : 00394494/0087-06 FONE: (61) 2024-9333
ENDERECO : SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL - QUADRA 07 - LOTE 23
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-200

CREDOR : 04755378/0001-56 - BRUKER DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE
ENDERECO : D.PEDRO I S/N KM 87,5 SAIDA PONTE ALTA
MUNICIPIO : 6181 - ATIBAIA UF: SP CEP: 12954-260

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, EM EQUIPAMENTO DA BRUKER. PR OC ORIGEM: 2019IN00017

CLASS : 1 30108 06122211220000001 090123 0100000000 339039 200406 PF99900AG19
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: 01 PROCESSO: 08201000874201840
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/01 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 456.354,46
QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E***
QUARENTA E SEIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



Documento assinado eletronicamente por **JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço - Substituto(a)**, em 17/10/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 17/10/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12715728** e o código CRC **2582D48A**.